



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei n.º 396/2007

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE ABONO A SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário salarial, aos servidores públicos do Executivo Municipal, no valor equivalente à diferença entre o salário básico do servidor e o valor do salário mínimo nacional, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A concessão do abono de que trata este artigo será automática e obrigatória, e ocorrerá por Decreto do Executivo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 09 de Maio de 2007.



[Signature]
José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal